

LEI COMPLEMENTAR 088, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Araguaína para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os parágrafos 3º e 4º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.808, de 30 de abril de 1998, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 2.324, de 20 de dezembro de 2004, passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 38.

§ 3º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguaína fica estipulada em 14% (quatorze por cento).

§ 4º Os servidores inativos e os pensionistas contribuirão para o custeio deste regime próprio de previdência, com percentual igual ao estabelecido para os titulares de cargo efetivo, na forma do parágrafo anterior, sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos da lei.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de junho de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína